



LEI N° 1.820 DE 03 DE JULHO DE 2.012.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de parceria para construção de 30 unidades habitacionais do Programa Nacional de Habitação Rural-PNHR e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Parceria para construção de 30(trinta) unidades habitacionais do Programa Nacional de Habitação Rural-PNHR e dá outras providências.

Art.2º O Termo de Parceria tem por objetivo o desenvolvimento de ações conjuntas entre o Município e a contratada, no campo da habitação para:

I. construir 30(trinta) unidades habitacionais com 39,00m², de área construída, com recursos do Programa Nacional de Habitação Rural-PNHR, que tem por objetivo atender a população rural das adjacências do Distrito da Pontinha do Cocho.

Art. 3º A contratada terá a responsabilidade e obrigações de estabelecer o programa de trabalho, das metas, dos indicadores de desempenho e da previsão de receitas e despesas, bem como, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade de suas atividades.

Art.4º A contratada, após assinatura do TERMO DE PARCERIA com o Poder Público Municipal, será a responsável pela contratação da empresa construtora, bem como pela aquisição de bens e serviços, observados os princípios constitucionais da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 5º Fica o Poder Público Municipal autorizado a repassar a contratada como contrapartida do Termo de Parceria, recursos financeiros no valor de



R\$2.000,00(dois mil reais), por unidade habitacional, perfazendo o total de R\$60.000,00(sessenta mil reais).

Art.6º Os recursos financeiros para a construção das 30 (trinta) unidades habitacionais serão totalmente financiados entre o mutuário e o Banco do Brasil.

Art.7º A Contratada, obrigatoriamente, elaborará e apresentará ao Poder Público Municipal, a competente prestação de contas do adimplemento do seu objeto, bem como de todos os recursos de origem pública recebida, mediante o termo de parceria até o 5º(quinto) dia útil subsequente ao mês da competência, elaborando o relatório sobre a execução do objeto, contendo comparativo entre as metas propostas e demais peças contábeis exigidas, firmado por contabilista e pela Diretoria da Contratada.

Art.8º O prazo do Termo de parceria será de 01(um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

Art.9º As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotação orçamentária do Fundo de Interesse Social – FIS, suplementadas se necessário.

Art.10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camapuã - MS, 03 de julho de 2.012.

MARCELO PIMENTEL DUALIBI
Prefeito de Camapuã